

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

CRISTINA GARCÍA PASCUAL

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

F488

Filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020
Coordenadores: Cristina García Pascual; José Alcebiades De Oliveira Junior; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis:
CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-020-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO I” do X Encontro Internacional do CONPEDI Valência/Espanha promovido pelo CONPEDI em parceria com a Universidade de Valência (UV), com enfoque na temática “Crise do Estado Social”, o evento foi realizado entre os dias 04 e 06 de setembro de 2019 na Universitat de València (Facultad de Derecho), no Campus Tarongers, na Av. dels Tarongers, s/n, València, España.

Trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas atinentes a filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores brasileiros e espanhóis no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação, em especial do Brasil e da Espanha, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro artigo com o título “A análise do lugar da liberdade na igualdade de recursos de Ronald Dworkin”, dos autores Ana Carolina Farias Ribeiro e José Claudio Monteiro de Brito Filho, destaca na obra “A Virtude Soberana” a teoria central para justificar a distribuição de recursos, para que possa ser concretizado o princípio igualitário abstrato e, posteriormente, analisa a relação da igualdade com a liberdade e os eventuais conflitos que ocorrer entre elas.

O segundo artigo “A idade e o tempo de contribuição como existenciais: uma contribuição heideggeriana às regras de transição em matéria previdenciária” da lavra dos autores Nilton Rodrigues da Paixão Júnior e Darleth Lousan Do Nascimento Paixao aponta, com enfoque na idade e no tempo, a contribuição heideggeriana para a análise das regras de transição contidas nas emendas constitucionais relativas às alterações no regime jurídico próprio dos servidores públicos.

“A longa marcha do princípio da legalidade”, terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Luciano Medeiros de Andrade Bicalho, colaciona estudo de que desde a antiguidade até os dias de hoje, a ideia de direito tem sido continuamente transformada, como vetor para a redução da arbitrariedade e a garantia da liberdade individual. Aponta, em juízo crítico, que a tendência foi interrompida após a Segunda Guerra Mundial, com o advento do chamado neoconstitucionalismo.

O quarto texto com o verbete “Breves considerações sobre a judicialização da política e o ativismo judicial” de autoria de Daniela Meca Borges e Luiz Henrique Beltramini debruçam seus estudos sobre a diferenciação entre os fenômenos da judicialização da política e do ativismo judicial, e concluem que a primeira não representa nenhuma anomalia do sistema, já que se insere dentro da função típica do Judiciário de fiscalizar o cumprimento das normas jurídicas pelos demais poderes; enquanto que o segundo fenômeno se relaciona aos excessos interpretativos, ao subjetivismo das decisões judiciais e à deficiência da fundamentação.

O quinto texto, da lavra da autora Mara Regina De Oliveira, intitulado “Direito e moral na pós-modernidade: diálogos filosóficos com o filme ladrões de bicicletas” analisa, de forma crítica e com base no clássico do neorealismo italiano, a visão racionalista da moralidade moderna, vista como um código moral único, ao qual todos devem obedecer e que legitima as normas jurídicas de forma racional.

No sexto artigo intitulado “Filmes e tiras – da ‘pop culture’ à ‘cop culture’: cultura policial, crime e justiça na série ‘true detective’”, de autoria de Eliezer Gomes Da Silva e Victor Hugo De Araujo Barbosa, fazem importante estudo comparativo à luz da criminologia cultural, a primeira temporada do seriado televisivo “True Detective”, como corpus empírico ficcional para a discussão da “cultura policial” (“cop culture”), na ficção e na realidade, como são constituídas as tensões entre o cumprimento ou descumprimento das leis e de que forma essas tensões funcionam como óbices culturais para a efetiva aplicação do Estado de Direito Democrático e dos Direitos Humanos.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Denise Pires Fincato e Jaqueline Mielke Silva, com o verbete “Interpretação sistêmica e a necessária (re)construção do direito do trabalho” discorre sobre as transformações socioculturais dos últimos séculos, tendo por parâmetro a evolução tecnológica no cenário das relações de trabalho, bem como a problemática na transposição da Modernidade para a Pós-Modernidade e a pertinência do arcabouço normativo trabalhista brasileiro (moderno) reformado à realidade do trabalho globalizado, digital e flexisseguro (pós-moderno).

“O humanismo como pressuposto para o direito transnacional” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza e Josemar Sidinei Soares, aponta importante interlocução das diversidades sociais em um mundo globalizado, como fenômeno que relativiza culturas e instituições, e transforma o mundo em uma rede e, como efeito, há uma grande mudança da dimensão existencial das pessoas e do Direito, que não pode mais ser pensado apenas no âmbito nacional, diante de seus reflexos no país e em todo o mundo.

O nono texto, intitulado “O placebo jurídico da intervenção federal no Rio de Janeiro”, do autor João Hélio Ferreira Pes, aponta a presença de inconstitucionalidade no decreto de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, eis que configurada norma jurídica de efeito placebo, adotada exclusivamente para agradar setores da sociedade e atender interesses não republicanos.

“Quem faz parte da família dos grandes primatas? Um diálogo entre os discurso jurídico e o discurso artístico”, apresenta-se como décimo texto da coletânea, dos autores Heron José de Santana Gordilho e Andréa Biasin Dias, fazem importante reflexão sobre o quadro-escultura denominado “Voce faz parte” para compará-lo com o discurso jurídico da teoria brasileira do Habeas Corpus para os grandes primatas, apresentando temática inovadora que promove mudanças sociais e o aperfeiçoamento da democracia.

O décimo-primeiro texto da coletânea, da lavra do autor Isaac Ronalitti Sarah da Costa Saraiva, intitulado “Realismo jurídico e ativismo judicial na ADI 5874: o caso da discussão dos limites da discricionariedade do indulto presidencial” questiona, tendo por marco teórico a Teoria Crítica Hermenêutica de Lenio Streck, artifício metodológico embasado na fenomenologia, a influência do Realismo Jurídico e do Ativismo Judicial nas decisões do Ministro Luís Roberto Barroso e seus impactos na democracia.

O décimo-segundo texto da coletânea, intitulado “Reflexões jurídicas em torno da obra espanhola o fotógrafo de Mauthausen” apresenta-se, em interlocução do Direito com o cinema, como temática abordada pelo autor Sergio Leandro Carmo Dobarro, ao comparar questionamentos, reflexões e análises críticas que enriquecem o raciocínio jurídico, possibilitando a divulgação de ideias voltadas para a ampla consciência humanística.

O décimo-terceiro texto intitulado “Sistema tributário à luz do liberalismo rawlsiano”, das autoras Amanda de Souza Gonçalves e Lise Tupiassu, aborda o liberalismo rawlsiano,

defensor de uma sociedade justa, e apresenta a tributação como mecanismo para garantir os direitos fundamentais, com a conclusão de que o sistema adotado nos países nórdicos é um exemplo compatível com o ideal e que se aproxima da concepção de justiça de John Rawls.

“Sobre o conceito ontológico de direito nas dinâmicas existenciais de constituição jurídica: o risco da fragilidade ética entre a facticidade e a normatividade”, de autoria de Luiz Fernando Coelho e Mauricio Martins Reis, como décimo-quarto texto, apresentam estudo, com marco teórico fundamentado no pensamento hermenêutico-existencial em Martin Heidegger, com a premissa de que o fenômeno jurídico se mostra como radicalmente histórico nas suas elaborações cotidianas, por meio de uma teia de argumentos e de onde se concluirá que o Direito consistirá em histórico e transitivo empreendimento prático, cuja realização não se reduz às decisões judiciais ou culmina em discursos de autoridade.

Os autores Sérgio Henriques Zandona Freitas e Letícia da Silva Almeida apresentam importante temática, com estudo na hermenêutica jurídica e com base em teorias do direito, no décimo-quinto e último texto da coletânea, com o artigo intitulado “A proteção da criança e adolescente com transtorno de déficit de atenção: Estatuto da Pessoa com Deficiência e (in)efetividade de referida norma no resguardo de infantes que possuem de TDAH”, ao colacionarem o conceito e a natureza jurídica do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), que acomete crianças e adolescentes em idade escolar, bem como ao analisarem a (in)aplicabilidade e a (in)efetividade do Estatuto da Pessoa com Deficiência no resguardo de infantes que possuem TDAH. O estudo é fundamental na análise da lei de inclusão e seu vínculo aos Direitos Humanos e Fundamentais, ambos consagrados no Estado Democrático de Direito.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teórico-filosóficos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso na sociedade, os Direitos Humanos e Fundamentais. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema jurídico brasileiro e internacional.

É imprescindível dizer que os trabalhos apresentados são de extrema relevância para a pesquisa em direito no Brasil e na Espanha, demonstrando notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea. De fato, a teoria a respeito das formas de solução de conflitos, bem como a aplicação, especialmente

aquela orientada a efetividade dos direitos fundamentais e a materialização da Justiça, fortalece o desenvolvimento e a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. A presente publicação coletiva demonstra uma visão lúcida e enriquecedora sobre filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para o direito e os desafios nas temáticas para o século XXI, pelo que certamente será de vigorosa aceitação junto à comunidade acadêmica.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica a submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e da Universitat de València (UV) por sua Facultad de Derecho e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

Valência, setembro de 2019.

Professora Dra. Cristina García Pascual - Facultad de Derecho - Universitat de València

Professor Dr. José Alcebiades De Oliveira Junior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas - PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

DIREITO E MORAL NA PÓS-MODERNIDADE: DIÁLOGOS FILOSÓFICOS COM O FILME LADRÕES DE BICICLETAS

LAW AND MORAL IN POST-MODERNITY: PHILOSOPHICAL DIALOGUES WITH THE MOVIE THIEVES OF BICYCLES

Mara Regina De Oliveira ¹

Resumo

A proposta deste artigo é fazer um estudo da visão pós-moderna da relação existente entre direito e moral. Desenvolvemos uma análise crítica da visão racionalista da moralidade moderna vista como um código moral único, ao qual todos nós deveríamos obedecer e que legitimaria as normas jurídicas de forma racional. Através do uso de metodologia interdisciplinar, como meio de expansão da reflexão crítica, analisaremos o filme clássico do neorealismo italiano Ladrões de Bicicletas.

Palavras-chave: Direito, Moral, Pós-modernidade, Cinema, Legitimidade

Abstract/Resumen/Résumé

The proposal of this article is to make a study of the postmodern view of the relationship between law and morals. We have developed a critical analysis of the rationalist view of modern morality seen as a single moral code to which all of us should obey, and which would legitimize the legal norms in a rational way. Using interdisciplinary methodology, as a mean of expanding critical thought, we will analyse the classic film of Italian neorealism Thieves of Bicycles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Morality, Postmodern, Cinema, Legitimacy

¹ Mestre e Doutora em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Professora Assistente- Doutora da Faculdade de Direito da PUC-SP, Professora Doutora da Faculdade de Direito da USP.

Introdução

“O que chamamos vulgarmente de direito atua, pois, como um reconhecimento de ideais que muitas vezes representam o oposto da conduta social real. O direito aparece, porém, para o vulgo, como um complicado mundo de contradições e incoerências, pois, em seu nome, tanto se veem respaldadas as crenças de uma sociedade ordenada, quanto se agitam a revolução e a revolta. O direito contém, ao mesmo tempo, as filosofias de obediência e da revolta.” (FERRAZ JR., 2004, p. 31).

A partir de uma leitura crítico-jurídica da pós-modernidade, que evidencia a percepção de uma crise de legitimidade jurídico-política, destacamos a importância do estudo da relação entre direito e moral fora dos paradigmas da modernidade, que parte de uma naturalização idealista desta relação. Em contrapartida, seguimos a hipótese de que os modelos ideais de racionalidade moral mostram a sua real incapacidade de legitimar o direito tendo em vista as situações de crise sociais emergentes na atualidade.

Contemporaneamente, percebe-se que o ideal de racionalidade moral kantiano não conseguiu, concretamente, mudar a natureza humana, segundo um certo grau de perfeição. O homem histórico segue exibindo a sua natureza moral ambivalente, ambígua e, muitas vezes, irracional. O certo e o errado não apresentam uma definição universal e habitariam uma zona cinzenta, que nem sempre está em consonância com ideia de ilicitude/licitude jurídica convencionalizada no meio social. Uma ação praticada com base em uma premissa moral pode resultar em situações de moral discutível, o bem e o mal podem coabitar a nossa existência, ao mesmo tempo.

Neste artigo, objetivamos desenvolver um estudo interdisciplinar que relacione, de forma pertinente, teorias críticas do direito com a leitura imagética de um filme de arte, como forma de aprofundar as várias perspectivas de linguagens envolvidas. Filmes expõem narrativas imagéticas que envolvem uma leitura racionalista e sensível de temas filosóficos complexos como o problema da moralidade em face do direito. Não funcionam apenas como exemplos dos

textos teóricos, mas como meios narrativos de aprofundamento das reflexões teóricas, que podem, inclusive, propor novas questões, por apresentarem um perfil narrativo mais inacabado. Permitem, neste caso, captar toda a complexidade exposta pela pós-modernidade. Escolhemos estudar o clássico **Ladrões de Bicicletas (Ladri di Biciclette, 1948)**, principal expoente do neorealismo italiano, dirigido por Vittorio de Sica. Iremos associar a análise da película ao pensamento filosófico de Zygmunt Bauman.

Apesar de exibir um cenário específico do pós-guerra na Itália, suas reflexões jurídico-filosóficas se dirigem para um campo de reconhecimento atemporal. Questionam os limites da sustentação moderna da relação entre direito e moral em contexto de crise social acentuada, seguida de enfraquecimento da autoridade do Estado, tão presentes no mundo globalizado atual, que coloca em xeque a própria sobrevivência das políticas sociais. Antes de iniciarmos a leitura crítica da película, faremos uma breve exposição metodológica sobre a importância da interdisciplinaridade e sobre a visão teórica da noção pós-moderna da moralidade e da legitimidade jurídica.

1. O diálogo interdisciplinar do cinema com temas filosófico-jurídicos

Segundo Hilton Japiassu, as relações interdisciplinares figuram, em primeiro lugar, como uma exigência interna das ciências humanas, como uma forma de aprimoramento da realidade que elas visam conhecer. Mas se impõem, concomitantemente, como uma exigência externa, ou seja, como uma forma do homem responder às necessidades da ação, na forma de uma interpretação global da existência humana. Para o autor, conhecimento e ação devem se conjugar de forma dinâmica, ele critica o puro conhecimento enciclopédico, desvinculado da realidade que na cerca.

A interdisciplinaridade vai além da mera junção mecânica de temas, como ocorre na perspectiva pluridisciplinar, exigindo integração de análises, que geram um novo raciocínio. Tem por característica essencial a incorporação dos resultados de várias disciplinas, que podem ser integradas após serem comparadas e avaliadas de forma profunda. (JAPIASSU, 1976, p. 29)

Na visão do filósofo Julio Cabrera, em consonância com o pensamento de Japiassu, para que possamos compreender um problema filosófico, não basta entendê-lo, racionalmente, como conceito teórico/semântico. Temos de vivê-lo, senti-lo, ser afetados por ele, como uma experiência emocional, não empírica, que aguça a nossa sensibilidade cognitiva, próxima de uma dimensão que poderíamos chamar de pragmático-impactante, a qual deve produzir algum tipo de transformação cognitiva. (CABRERA, 2006, p. 15 e 16).

Embora a forma literária tenha preponderado na história do pensamento filosófico, nada impediria que se viabilizasse uma problematização filosófica através da análise de imagens do cinema, levantando a polêmica hipótese de que o cinema seria uma linguagem mais apropriada do que a própria escrita nesta forma de pensar dos filósofos, que ele chama de logopáticos. Algumas questões humanas não podem apenas ser ditas e articuladas logicamente, devem ser apresentadas, sensivelmente, por meio de uma compreensão logopática, racional e afetiva. (CABRERA, 2006, p. 19).

Para que a linguagem cinematográfica seja captada, como discurso filosófico, é necessário que percebamos que ela se constrói a partir dos chamados conceitos-imagem, que não se confundem com os chamados conceitos-ideia, trabalhados na filosofia escrita. No pensamento de Cabrera, eles não têm um caráter essencialista e definitivo, mas heurístico e crítico. Eles caracterizam uma experiência que se tem para que possamos entender e trabalhar este conceito, na forma de um fazer coisas com imagens.

O cinema, nesta perspectiva, não é puro entretenimento comercial, mas uma forma de produção artística contemporânea, que engloba todas as demais de maneira única. Articula, para produzir significado, várias linguagens artísticas como a música, a fotografia, o teatro, a literatura, a dança e outras mais. A percepção da imagem produz o chamado *efeito do real*, adquirindo alto poder de penetração mental, viabilizando a reflexão crítica de temas, de forma completa. Ele une reflexão racional com a manifestação emocional do *sentir* o tema, favorecendo o que chamamos de interdisciplinaridade existencial e a humanização do indivíduo.

A nossa proposta de estudo leva em conta a necessidade de aproximação dialógica e integrada entre filmes e textos teóricos, com a seleção prévia de temas a serem destacados. O cinema e as artes em geral são poderosos instrumentos de crítica social e expansão da capacidade de pensamento, não de sua banalização. O filósofo e o artista têm algo em comum: são questionadores natos de todo e qualquer sistema de controle social ou existencial. Sabemos que o estudo dogmático jurídico se compõe de uma estratégia persuasiva e tecnológica de aceitação acrítica da validade das normas postas, visando a sua aplicação prática, na decisão de conflitos.

Todavia, esta artificialidade não pode ser confundida com a efetiva exclusão da realidade e com o desprestígio das teorias que estudam o direito com o viés mais crítico e real. Ao contrário, sabemos que um competente raciocínio dogmático, com efetivo poder de persuasão, visando viabilizar a tomada de decisões, tem por base cognitiva a boa formação crítica das chamadas teorias zetéticas filosóficas. Por outro lado, o estudo da linguagem fílmica

incentiva a interpretação da vivência social, também calcada na imagem, e não apenas na palavra escrita. Esta capacidade de interpretação imagética alargada é extremamente importante para aquele que atua ou vai atuar em ambientes jurídicos em que predomina a interação pragmática de audiências e julgamentos e o uso da retórica persuasiva, que se vale de dissimulações e manipulações de sentido. Em virtude da miopia pedagógica, o estudante de direito é singularmente estimulado a interpretar textos, como se a imagem não fizesse parte de seu universo profissional futuro.

Somente o estudioso que tem um raciocínio alargado sobre o direito consegue fazer os recortes estratégicos necessários, no campo da interpretação dogmática. Aquele que conhece a linguagem jurídica, vista como imagem e palavra, do ponto de vista crítico, consegue manipulá-la e conformá-la em prol da captação da adesão do seu interlocutor. No mundo complexo pós-moderno atual, vivenciamos problemas de legitimidade jurídico-política que, muitas vezes, colocam em xeque a própria imperatividade das leis estatais e sua relação com a moralidade institucional.

Isto exige do estudioso e do futuro prático uma visão alargada e interdisciplinar dos estudos jurídicos, bem como um aumento de sua sensibilidade humana. Embora a atual divisão curricular das faculdades de direito favoreça, teoricamente, o equilíbrio entre disciplinas de cunho predominante zetético e dogmático jurídico, na prática do ensino, ainda se observa uma falta de integração efetiva entre elas. No seio deste estudo interdisciplinar, ganha relevo o conhecimento jurídico-crítico relacionado ao universo artístico, neste caso, destacado pelo cinema. A linguagem do cinema pode ser trabalhada na perspectiva do incremento cultural do estudante ou do profissional do direito, como parte integrante da sua formação zetética primordial.

A escolha dos filmes, todavia, tem de ser muito adequada, pois deve permitir um aprofundamento cognitivo relevante, não a banalização dos temas, com a afirmação simplificada de ideias maniqueístas. Edgar Morin afirma que, no século XX, fomos compelidos a assumir os limites do conhecimento, sem idealizações, já que a maior certeza percebida é a indestrutibilidade das incertezas. Neste sentido, o autor destaca a necessidade de fazermos a convergência de diversos ensinamentos, mobilizarmos diversas ciências e disciplinas para enfrentarmos as incertezas, revendo os axiomas da lógica clássica, bem como a racionalidade científica tradicional. Percebemos pontos de convergência com o pensamento de Japiassu, mas o autor dá mais destaque ao papel da arte na composição interdisciplinar do conhecimento. (MORIN, 2000, p. 55 e 56).

As incertezas cognitivas estão referidas a três elementos básicos. Há um elemento cerebral, na medida em que percebemos que o conhecimento não apenas traduz, mas constrói o real, existindo sempre a chance de erro. Há um elemento físico, que de certa forma se liga ao primeiro. O conhecimento dos fatos depende, de forma permanente, da interpretação. Por fim, ele menciona a incerteza mais filosófica de todas, que diz respeito à crise dos fundamentos da certeza na Filosofia e nas ciências, conforme detalhamos no item anterior aos expormos o pensamento de Japiassu.

Morin destaca que a incerteza tem origem histórica e mostra o caráter caótico da condição humana, marcada por destruições irremediáveis. Segundo o autor, não há como submeter a história a um determinismo econômico-social ou levá-la a obedecer a um progresso. Estamos destinados à incerteza do futuro. O autor propõe que haja um permanente e sincero diálogo com a incerteza e diz que pensar bem é estar consciente da ecologia da ação. Toda ação, uma vez iniciada, entra num jogo de interações e retroações no meio em que é efetuada, que podem desviá-la de seus fins e até levar a um resultado contrário ao esperado. As consequências da ação são imprevisíveis. (MORIN, 2000, p.63).

Neste sentido, ele destaca que o papel da educação não seria apenas o de transmitir informações e conhecimentos sempre mais numerosos aos alunos, mas viabilizar a transformação existencial do conhecimento adquirido em *sapiência*, que deve ser incorporado por toda a vida. Nesta linha de pensamento, ganha importância o contato com a cultura de humanidades, seja no campo da literatura, da poesia, do teatro ou mesmo do cinema, que o objeto de nossa reflexão específica. (MORIN, 2000, p.48).

A importância cognitiva do contato com a cultura de humanidades está numa ampliação de nossa vida subjetiva, que permanece até certo ponto inacessível em nossa vida concreta. No romance ou no espetáculo cinematográfico, a magia do livro ou do filme faz-nos compreender o que não compreendemos na vida comum, onde percebemos os outros de forma exterior, ao passo que, na tela e nas páginas do livro, eles surgem com todas as dimensões, subjetivas e objetivas. O papel da educação seria o de figurar como escolas de compreensão humana, capazes de potencializar o nosso humanismo. Podemos compreender que não podemos reduzir um ser a uma parcela de si mesmo, como geralmente fazemos no cotidiano, onde somos quase indiferentes às misérias físicas e morais. Sentimos mais a comisseração, a piedade e a bondade, ao ler um romance ou ver um filme. (MORIN, 2000, p. 51).

Para Morin, a compreensão humana nos alcança quando sentimos e concebemos os humanos como sujeitos que têm tristezas e alegrias, ou seja, quando reconhecemos no outro os mecanismos egocêntricos de auto-justificação, que estão em nós mesmos. É a partir dela que

se pode lutar contra o ódio e a exclusão. Toda a percepção é uma tradução reconstrutora realizada pelo cérebro, a partir de terminais sensoriais, nenhum conhecimento pode dispensar interpretação. Cada um pode produzir a mentira para si mesmo, através de um egocentrismo justificador e a transformação do outro em bode expiatório de nossas frustrações. (MORIN, 2000, p. 53).

Em consonância com o pensamento de Japiassu, Morin destaca que, a partir do século XVIII, a racionalidade passa a ser vista como uma disposição mental que suscita um conhecimento objetivo do mundo exterior, elabora estratégias eficazes, realiza análises críticas e opõe um princípio de realidade ao princípio do desejo. Os avanços da ciência, da técnica e da economia confirmam a sua eficácia. No entanto, citando Platão e Freud, entende que especificidade racional é insuficiente porque ignora a loucura, a afetividade, o imaginário, o mitológico, o lúdico, o religioso. Menciona um interessante paradoxo: “*Seria irracional, louco e delirante ocultar o componente irracional, louco e delirante do humano*”. (MORIN, 2000, p. 117).

Segundo Morin, o homem tem uma natureza ambígua, ele é, ao mesmo tempo, racional e irracional, assim, como seres humanos, temos o que ele chama de dialógico homo *sapiens-demens*. Por meio de normas jurídicas e da educação moral, a nossa potencial agressividade é contida, ao longo de nossa formação. Todavia, uma atitude abusiva ou uma humilhação sofrida despertam a nossa agressividade latente, o amor pode se transformar em ódio e romper controles. A linguagem imagética do cinema de arte tem o poder de penetração profunda em nossa consciência subjetiva, expondo, com maestria, esta composição dialógica, que foge a qualquer tratamento maniqueísta em torno do certo e errado. Ela produz pensamento crítico que expõe a complexidade da moralidade pós-moderna, como veremos a seguir.

1. A moral humana complexa da pós-modernidade

Segundo o pensamento de Zygmunt Bauman, existe a possibilidade de compreendermos os fenômenos morais de uma forma nova, com o advento da pós-modernidade, que não teria propriamente um sentido cronológico, mas cognitivo, relacionado a percepção da insuficiência dos modelos teórico-rationais modernos. Ele propicia a retirada do que ele chama de máscara das ilusões, de certos de certos objetivos éticos inatingíveis, criados pela modernidade a partir de modelos não realistas racionais. A pós-modernidade significaria a tomada de consciência das incertezas cognitivas destacadas por Japiassu e Morin.

Neste sentido, há um rico diálogo comum epistemológico entre estes três autores. Trata-se de uma temática amplamente presente na linguagem reflexiva fílmica artística.

Contemporaneamente, existem novos problemas morais, desconhecidos por gerações passadas ou não percebidos por elas. A agenda moral de nosso tempo está permeada de itens em que os escritores éticos do passado mal ou sequer tocaram, pois em, sua época, não eram articulados como parte da experiência humana. Temos, por exemplo, as situações de relacionamento entre casais, de parceria sexual e familiar notórias por sua subdeterminação institucional, flexibilidade, mutabilidade e fragilidade.

A abordagem pós-moderna da ética não abandona os conceitos morais próprios da modernidade, mas refuta as formas tipicamente modernas de tratar os seus problemas morais, ou seja, através de regulações normativas coercivas na prática política e na busca filosófica de absolutos universais. Na visão do autor, os grandes temas da ética não perderam a sua atualidade, mas necessitam de um olhar crítico novo, que estude o tema a partir da análise do real e não de modelos racionais universais, fazendo referência explícita ao pensamento de Kant. (BAUMAN, 1997, p. 5).

O autor destaca que, na tradição, a vida em seu conjunto era uma criação de Deus, monitorada pela providência divina. A vontade livre era a liberdade de escolher o errado contra o certo, isto é, de transgredir os mandamentos de Deus, tudo que se afastava do costume era uma transgressão deste tipo. Constrói-se um modelo estático de regulação jurídica, onde partiríamos de conteúdos jurídicos universais, baseados numa moralidade teológica jusnaturalista. (BAUMAN, 1997, p. 9).

Com o afrouxamento da tradição, a racionalidade emergente no Renascimento, fez com que, com a crescente pluralidade de contextos mutuamente autônomos, homens e mulheres fossem lançados na condição de indivíduos dotados de identidades, ainda não previamente dadas, em termos espirituais, que deviam ser construídas, através de escolhas, que precisam calcular, medir e avaliar. Os desenvolvimentos modernos racionalistas forçaram os homens e as mulheres a tornar-se de indivíduos livres com suas vidas fragmentadas, separadas em muitas metas, sem que uma ideia onicompreensiva do mundo e unitária do mundo norteasse suas ações. As pessoas não adquiriram uma mentalidade individualista à medida que ficaram sem Deus. Ao contrário, a secularização seria resultado do individualismo. (BAUMAN, 1997, p. 10).

Neste contexto de expansão da racionalidade secular, houve a permanente busca de um arranjo racional da convivência humana – um conjunto de leis ético-jurídicas concebida como algo que viabilizasse aos indivíduos, exercendo a sua vontade livre, a escolha do que seria

reto e apropriado e não o que é errado e mau. A liberdade deveria ser monitorada, pois poderia tornar-se inimiga do bem, na medida em que ela seria imprevisível. (BAUMAN, 1997, p. 11).

Os filósofos e os legisladores se articulam em profícua cooperação e passam a exercer o papel de controladores sociais, reprimindo o caos e mantendo a ordem, colocando em xeque os impulsos indóceis e potencialmente ruins do homem. Percebemos uma intenção clara de soterrar a presença psicológica do *homo demens* e dar destaque social ao *homo sapiens*, que deveria prevalecer. Do ponto de vista interno, estes instintos deveriam ser reprimidos com a expansão da racionalidade, e, do ponto de vista externo, expondo os indivíduos a punições jurídicas externas. Havia a expectativa de que, por serem seres racionais, eles reagiriam a manipulações de recompensas e punições ético-jurídicas, no seu julgamento individual, moldando o seu comportamento. (BAUMAN, 1997, p. 13).

De um ponto de vista teórico e ideal, deveria haver uma confluência entre o interesse individual e a obediência à ordem posta pelos legisladores. Porém, ao mesmo tempo, nota-se que sempre houve resistência dos indivíduos, com autonomia de julgamento, a interferência da heterônoma e externa legislação. Na prática, não se eliminou a presença subversiva e controversa do *homo demens*, sempre ocorreu a tendência anárquica individual de rebelião contra as regras ético-jurídicas, sentidas como opressão. Do ponto de vista institucional, há a permanente tentativa de reforço do status quo, em nome do bem comum.

As duas universalidades, a jurídica e a filosófica, não se fundem, mas deveriam estabelecer uma relação de cooperação. Os filósofos naturalizaram, transformando em racional, algo criado convencionalmente pelos homens, o artifício cultural ou administrativo dos legisladores. Em contrapartida, os poderes legislativos coercitivos do Estado eram vistos, pela crença popular, como bem fundamentados, segui-los era coisa certa a fazer. Isto facilitaria o controle punitivo do Estado, na medida em que esta poderia parecer legítimo. O pensamento e prática morais da modernidade defendiam a crença na possibilidade de um código ético não ambivalente e não aporético. (BAUMAN, 1997, p. 16).

A pós-modernidade vê a impossibilidade deste código ético universal e fundamentado de forma inabalada, calcado numa moralidade não aporética e não ambivalente. A própria modernidade é que vem demonstrando a sua própria impossibilidade, a vaidade de suas pretensões e o desperdício de seus trabalhos. Seus ideais teóricos resultaram numa flagrante impossibilidade prática. Neste sentido, observamos que embora Kelsen assuma uma visão estritamente moderna e racional da ciência jurídica, calcada em elementos estruturais da linguagem, há, por parte do autor, a percepção do esboço de uma visão pós-moderna em torno da moralidade, muito crítica do idealismo racional kantiano. Kelsen defende o relativismo

moral social e a impossibilidade de fundar a validade do direito nesta moralidade subjetiva. Ao mesmo tempo em que o certo e errado variam de sociedade e, também, dentro do mesmo espaço social, a validade jurídica, e a caracterização da ilicitude, repousa em critérios objetivos lógico-formais e não em uma suposta afirmação de uma imoralidade/moralidade universal.

Segundo Bauman, na esteira do que foi abordado por Morin, de fato, os seres humanos são moralmente ambivalentes. Os seres humanos não são essencialmente bons ou essencialmente maus, não têm a boa vontade pensada por Kant. As instituições político-jurídicas desenvolvem esta ambivalência como material de construção, tentando, de forma fracassada, purificá-la deste “pecado moral” ou como “ilicitude jurídica”. Este impulso ambivalente não pode ser anulado, apenas reprimido. Muitas vezes, esta repressão resultou em mais crueldade e menos humanidade. (BAUMAN, 1997, p. 16).

As ações morais não são regulares ou previsíveis de forma que lhes permitissem ser guiadas por regras. Elas são não racionais, não podem ser exauridos por qualquer código ético, segundo padrões normativos. Nestes, seria possível prover regras nítidas para a escolha de ações adequadas e inadequadas. Em cada situação de vida, seria possível fazer uma escolha boa, como deve ser, em detrimento de outras. A tradição moderna fracassa ao negar a existência de uma real zona cinzenta, no campo do certo/errado. (BAUMAN, 1997, p. 17).

Poucas escolhas morais são boas sem ambiguidade, a maior parte delas é feita por impulsos contraditórios. Quase todo impulso moral pode levar a consequências imorais. O eu moral move-se, sente-se e age em contexto de ambivalência e é acometido pela incerteza. A existência de uma situação moral isenta de ambiguidade é utópica, na medida em que, raramente, atos morais podem trazer completa satisfação. A seguir, tomaremos como referência de análise de conceitos-imagem do clássico neorrealista **Ladrões de Bicicletas**, que propõe uma instigante reflexão filosófica sobre a impossibilidade da cooperação moderna entre a moral e o direito, em situação de ampla e grave crise social.

2. Ladrões de Bicicletas e o paradoxo moral pós-moderno

O protagonista do clássico filme italiano **Ladrões de Bicicletas** nos ajuda a entender, profundamente, o tema da moralidade em ambiente exclusão social, através de uma sensível e tocante vivência afetiva, que se dá por meio do contato com a linguagem imagética. Antonio Ricci, um pai de família em grandes dificuldades financeiras, busca a sua inclusão na legalidade/moralidade oficial, por meio da conquista do emprego formal. O cenário estético do neorrealismo italiano subverte os padrões hollywoodianos formais ao privilegiar o uso de

espaços de filmagens reais e atores não profissionais, a fim de dar mais realismo a narrativa imagética. A Roma que vemos na tela não nos aproxima dos cartões postais exuberantes dos grandes monumentos históricos, mas de um ambiente de crise social e degradação urbanística do pós-guerra presente no ano de 1948, ano de realização da película. O protagonista Ricci é um homem simples e muito humano, há muitas cenas nas ruas de Roma destroçada pela guerra. O único elemento artificial é a trilha sonora, de grande impacto emotivo, feita Alessandro Cicognini, que acompanha a trajetória dos personagens.

A cena inicial aborda conceitos-imagem de concorrência voraz pelo emprego, mas a vez de Ricci (Lamberto Maggiorani) parece ter chegado. No meio de vários que estão ansiosos à espera de uma vaga, é indicado para trabalhar como colador de cartazes, mas o requisito básico é de que tenha uma bicicleta disponível para trabalhar. Em sua humilde casa, nos arredores periféricos de Roma, sua esposa Maria (Liannela Carell) decide empenhar seus últimos lençóis de linho, que são retiradas da cama do casal, que tem dois filhos, um bebê e um garoto chamado Bruno (Enzo Stailola).

Desta maneira, Ricci consegue dinheiro para resgatar a sua bicicleta do penhor. Quando a câmera aponta para a enorme pilha de lençóis dados como garantia do empréstimo, no estabelecimento responsável pelo penhor, percebemos o conceito-imagem sensível das carências econômicas presentes naquela sociedade, de forma ampla.

No primeiro dia de trabalho, manifesta-se o orgulho e a satisfação de Ricci em vestir seu uniforme de trabalho ajustado por Maria, com zelo. A sua bicicleta, além de uma ferramenta de trabalho essencial, é uma espécie de metáfora desta possibilidade de inclusão oficial e da afirmação moral desta confirmação do direito, em um sentido próximo ao proposto pela noção moderna. Ricci confirma a legitimidade moral do direito, há o que chamamos de confluência entre o seu interesse e as obrigações propostas pelo direito. Seu personagem caracteriza a possibilidade racional de integração entre a moral e o direito, como meio de possível alcance de sua existência formal e de seu sustento social.

Mas o primeiro dia de trabalho, que, inicialmente, promete ser o mais satisfatório, acaba tornando-se o mais trágico: Ao colar o primeiro cartaz de um filme Hollywoodiano **Gilda**, com a foto sensual da bela Rita Hayworth, ele é surpreendido pelo furto de sua bicicleta, encostada na rua, sem proteção alguma. Ele consegue ver a face de seu algoz, com nitidez.

Desesperado, ele tenta alcançar a bicicleta no trânsito, mas ela rapidamente some no caótico labirinto de carros e bicicletas. Ao ter a sua bicicleta furtada, no primeiro dia de trabalho, ele inicia a descida aos infernos da informalidade reinante na Roma do pós-guerra. Ele inicia o

conhecimento de uma realidade pós-moderna, que traz à tona as ambiguidades morais e jurídicas e coloca em xeque a afirmação de sua própria racionalidade.

Vai até a polícia, confirmando, mais uma vez, a legitimidade da ordem legal/moral oficial, mas é instruído, por seus próprios agentes, a procurar a sua bicicleta por conta própria. A polícia trata o seu caso como sendo irrelevante, não levando em conta real significado da perda da sobrevivência e da dignidade moral. A partir desta cena, Ricci vai, pessoalmente, com a companhia de seu filho Bruno, investigar o furto de sua bicicleta e adentrar no universo da informalidade normativa romana, de forma dolorosa para seus padrões morais modernos rígidos, que não é confirmador da legalidade oficial. Recuperar a bicicleta, de forma rápida, é evitar a iminente perda de emprego.

Um dos conceitos imagem mais emblemáticos do filme é aquele em que um de seus amigos o leva a visitar a praça onde se localiza o mercado informal de desmonte e a maquiagem/pinturas de bicicletas furtadas para venda. É o primeiro contato simbólico com universo jurídico-moral pós-moderno, onde o universo *oficial confirma o inoficial e o legítima*, onde a moral dominante do grupo não está legitimada pela licitude jurídica, este é um paradoxo crucial presente no filme. O mercado informal de bicicletas furtadas vai além da exposição de atos ilícitos, que subverte explicitamente a ordem legal e moral dominante. Ele significa a exposição de uma rede normativa informal confirmada pelo Estado, impensável no modelo tradicional da modernidade racional universal. A polícia convive com o mercado informal e é retratada como inoperante na tentativa de reafirmação da legalidade imposta, o que caracteriza a visualização de um conceito imagético de crise de legitimidade jurídica pós-moderna.

Quando finalmente encontra, por acaso, o homem desfavorecido, que *furtou a sua chance de inclusão*, conversando com um idoso, Ricci, começa a seguir este senhor e revelar seu *homo demens* obstinado pelo desespero, que começa a se acentuar em detrimento do *homo sapiens* moderno do início do filme. Os conceitos-imagem que indicam a obstinação de Ricci dentro da igreja, numa espécie de perseguição policial informal, aberrante ao ritual religioso de ajuda aos desfavorecidos, torna-se emblemático. A partir deste episódio, percebemos o início de manifestação imagética de um paradoxo moral crescente, na medida em que, em nome da afirmação desesperada de um padrão moral e jurídico dominante, Ricci começa a se afastar deste mesmo padrão, de forma dramática.

O ponto central de análise é que o protagonista não se dá conta da manifestação existencial desta ambiguidade crescente e destes impulsos contraditórios. Conceitos-imagem de afirmação da moral e da legalidade formal reaparecem na conversa que Ricci tem com Bruno no interior da tratoria, que mostra imagens das desigualdades sociais da sociedade romana. É

um único momento em que o universo de pessoas abastadas, com uma mesa farta de comida, é claramente contraposto a refeição básica e barata de Ricci e Bruno. Diante do inevitável contraste social, o protagonista ainda vê na manutenção do emprego, dependente da recuperação de sua bicicleta, a possibilidade de sair da miséria e alcançar uma vida digna em termos morais e financeiros. Ele chega a visitar a senhora vidente conhecida de sua esposa, antes rechaçada por ele, como meio de aplacar seu desespero.

O acaso faz com que o protagonista se depare, mais uma vez, com a presença do infrator e com a institucionalização da ordem ético-jurídica informal, que é, perante a polícia, mascarada, socialmente, pelo sentimento de honestidade e fragilidade social. Ele entra em sua casa a força, acusa o rapaz de furto, que nega tê-lo praticado, com apoio integral da família, com o destaque dramático da atuação da mãe. O suposto infrator mora em um bairro pouco abastado, mas tem total apoio da comunidade, inclusive de grupos informais mafiosos. Bruno chama a polícia, mas esta parece confirmar a versão dos moradores, que transformam o infrator em vítima de uma possível violência de Ricci. Sem provas legais, sem encontrar a bicicleta, sem qualquer testemunha, além de nós espectadores, mais uma vez, ele percebe a impossibilidade de reafirmação da ordem oficial. No desespero, chega a ameaçar o rapaz de morte para que confesse o furto, mas é ameaçado de crime de difamação do rapaz, pelos locais.

Neste momento, aparece o clímax ético-jurídico do filme, na forma de conceitos-imagens de grande impacto emotivo. No final da tarde, Ricci olha muito decepcionado e sem esperança para as bicicletas que são dirigidas por seus proprietários que saem do trabalho. Ricci assume seu *homo demens* irracional e é compelido a ver a burla da ordem ético-jurídica oficial como a única saída de confirmá-la. Agindo por meio de impulsos contraditórios, ele tenta furtar, ilegalmente, uma bicicleta, na tentativa desesperada de manter, legalmente, seu emprego, mas é capturado, logo em seguida, sob o olhar reprovador moral e jurídico do grupo. A legalidade/moralidade dominante se volta contra o seu ato. Por sorte, ele é perdoado, em termos morais, pelo proprietário e não vai preso.

Na cena final, Ricci e seu filho parecem muito angustiados, choram caminhando de mãos dadas no meio da multidão, que parece evocar a amplitude daquela situação percebida. Transmitem ter vivido a dura experiência moral de que a exclusão social radical impossibilita a reafirmação da ordem ético-jurídica dominante imposta, em termos profundos e autênticos. Em situações onde predomina o ceticismo moral e jurídico, é preciso burlar a ordem para reafirmá-la. De certa forma, Ricci se humaniza ao tomar consciência deste limite trágico, dos abusos e da injustiça que sofre, em um mundo pós-moderno cheio de ambiguidades e

ambivalências morais, que evidenciam a existência de uma crise de legitimidade jurídico-política.

Conclusões

Seguindo o percurso narrativo imagético de **Ladrões de Bicicletas**, percebemos a insuficiência da visão moderna da legitimação do direito pela moral. A transformação do protagonista Ricci, que inicia seu drama com uma afirmação moral idealista própria da modernidade, onde direito e moral estão em cooperação, é o espelho desta impossibilidade. Ele parte desta afirmação moderna, mas ela logo é desconstruída com o furto da bicicleta, que nos apresenta exatamente aquilo que Bauman indica como impossibilidade de afirmação moral em situações de crise social profunda que passam a fragilizar a própria legitimidade do direito.

O indivíduo que furta a bicicleta de Ricci não assume um ato ilícito regular, pois seu ato é parte de uma prática econômica informal institucionalizada, vista como moral, por vários romanos, além de ser “autorizada” por um Estado inoperante e fragilizado. Deste modo, o furto da bicicleta praticado por Ricci significa o emergir da atitude pós-moderna, em contraponto ao idealismo moderno, onde o irracional, o ambivalente e o ambíguo afloram tomam conta da relação entre direito e moral, fazendo com que o próprio Ricci alargue a consciência jurídica sobre si próprio e perceba a zona cinzenta moral e jurídica que o cerca.

Percebemos um sentimento final e profundamente humano do absurdo da exclusão social. Não há espaço moral para Ricci ter a propriedade da bicicleta, para recuperá-la, em termos jurídico-oficiais, e nem para furtá-la em termos não oficiais. A busca pela legalidade torna Ricci mais um ladrão de bicicleta nas ruas de Roma. Esta é a sua tragédia, que é uma metáfora de uma condição social difícil mais abrangente. Ele é um excluído do mundo da formalidade e também da informalidade, não há condições para manter a sua sobrevivência, ele é aniquilado como sujeito social.

Impossível não perceber como este filme, apesar de ter sido dirigido em 1948, no período de crise do pós-guerra italiano, nos ajuda a compreender os problemas sociais e crises de legitimidade que afetam o mundo até hoje. Ousamos dizer que a experiência estética e intelectual desta película nos expõe a problemática da exclusão de forma muito mais clara e impactante do que um texto teórico poderia fazer, pois *sentimos* a exclusão como realidade, como experiência existencial, não como mero conceito teórico abstrato, apreendido de modo estritamente racional. Partimos desta premissa no desenvolvimento desta obra e alcançamos este ponto de reflexão final.

Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.

BERNADET, Jean-Claude. **O que é cinema?** São Paulo: Editora brasiliense, 2006.

CABRERA, Júlio. **O cinema pensa – uma introdução à filosofia através dos filmes**. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

EPSTEIN, Jean. **O cinema do diabo-excertos, in A Experiência do cinema: antologia/Ismail Xavier organizador**. Rio de Janeiro: Edições Graal: Embrafilmes, 2008.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito, técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2004.

FERRAZ, JR. Tercio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. São Paulo: Atlas, 2002.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

LADRÕES DE BICICLETA. Direção: Vitorio de Sica. Spectra Nova, 86 minutos.

MORIN, Edgard. **A cabeça bem-feita, repensar a reforma, repensar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

OLIVEIRA, Mara Regina de. **O Desafio à autoridade da lei: a relação existente entre poder, obediência e subversão**, Rio de Janeiro: Corifeu, 2006.

OLIVEIRA, Mara Regina de. **Cinema e Filosofia do Direito em diálogo**. E-book Kindle, Amazon, 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

SANTAELLA, Lúcia, **Produção de linguagem e ideologia**. São Paulo: Cortez editora, 1996.

XAVIER, Ismail, **A Experiência do cinema: antologia/Ismail Xavier organizador**. Rio de Janeiro: Edições Graal: Embrafilmes, 2008.

_____ **O discurso cinematográfico: a opacidade e a transparência**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.